



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.108/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Vender Bens Móveis, através da modalidade Leilão, e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Vender Bens Móveis, através da modalidade Leilão, os seguintes Bens:

- 01- Equipamento Caixote Compactador
- 02- Van Sprinter Mercedes Benz 3100-Cor Branca-Ano 1998-Diesel-Placa AIB 8893 - Renavan 70.647682-4
- 03- Ford Fiesta Street 1.4-Cor Chumbo -Ano 2001/2002 – Gasolina-Placa MCF 5971-Renavan 77.572705-9
- 04- Ônibus 1313 Mercedes Benz-Cor Verde – Ano 1984– Diesel - Placa HQG 4281 –Renavan 29.027993-3
- 05- Ônibus 1315 M. Benz-Cor Branca – Ano 1992-Diesel-Placa BXA 0931-Renavan 60.553174-9 - "Sucata"
- 06-Ônibus 1315 M.Benz- Cor Branca-An 1988-Diesel-Placa HQG 4271-Renavan 13.148430-Carcaça"Sucata"
- 07-Ford Escort GL 16V - Cor Branca – Ano 1997-Gasolin -Placa MNH 1673-Renavan 69.426842-9 "Sucata"
- 08-Reboque/C.Fechada –Perfimar Trailler –Cor Branca-Ano 2001– Placa AGE 8864 – Renavan 77.419590-8
- 09 -GM Astra Sedan Advantage – Cor Preta – Ano 2007 – Flex - Placa AOE 0014 – Renavan 91.467373-4
- 10-Trator Ford 6600 ano 1984 - Diesel

Parágrafo único. Os bens serão avaliados por Comissão designada para este fim.

Art. 2º - A municipalidade pretende vender estes bens, a maioria inservível, visando arrecadar fundos para a aquisição de outros bens úteis a municipalidade e a população.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Pr, em 14 de Dezembro de 2013.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal